



RESOLUÇÃO Nº 125 /2003 - CG

Dispõe sobre instituição, os critérios e procedimentos para a elaboração do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, conforme processo nº 22418989/2003.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberados pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

Considerando que é necessário instituir e estabelecer os critérios e procedimentos para a elaboração de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, para os serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, objetivando a solução extrajudicial de conflitos entre a agência e os concessionários, permissionários e autorizatários e entre estes e os usuários dos serviços públicos por eles prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a instituição do Termo de Ajuste de Conduta - TAC para correção de irregularidades ou pendências, visando assegurar a normalidade dos serviços prestados e resguardar o interesse público, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O TAC é prerrogativa da AGR e constitui instrumento hábil para o propósito de correção de pendências ou irregularidades cometidas por concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços regulados, controlados e fiscalizados pela AGR.

Art. 3º - Tomando conhecimento de qualquer pendência ou irregularidade cometida por concessionários, permissionários ou autorizatários a AGR, através de decisão de sua Diretoria Executiva, deverá convocá-los para prestar os devidos esclarecimentos.

Art. 4º - Diante dos esclarecimentos a que se refere o artigo 3º, a AGR poderá, a seu critério, firmar o respectivo TAC, dele constando obrigatoriamente:



- I - a data e a qualificação das partes;
- II - a irregularidade ou pendência, com a respectiva fundamentação legal;
- III - os termos ajustados para a correção da irregularidade ou pendência;
- IV - o prazo para correção.

Art. 5º - Decorrido o prazo estipulado no TAC, a AGR verificará a execução do compromisso assumido pelo concessionário, permissionário ou autorizatário, atestando o seu cumprimento ou não, por intermédio de relatório próprio.

§ 1º - Se comprovado o atendimento ao compromisso assumido pelo concessionário, permissionário ou autorizatário, no prazo estabelecido, o procedimento será arquivado.

§ 2º - O não atendimento autorizará a AGR adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo destinado a apurar responsabilidades e aplicar as devidas penalidades relacionadas às pendências ou irregularidades objeto do TAC, pactuadas entre as partes.

Art. 6º - A celebração do TAC não impedirá que a AGR possa, se assim entender, deflagrar processo administrativo para apurar as mesmas irregularidades.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da AGR.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de março de 2003.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-presidente do Conselho de Gestão

GESB/DNR/DR